

EFEITOS PRÁTICOS DA
REDUÇÃO e SUSPENSÃO
NOS CONTRATOS DE
TRABALHO DECORRENTES
DA MP 936/2020
Férias e 13º Salário

Dúvidas legais não faltam acerca dos efeitos da redução e da suspensão contratual nas férias e sobre o 13º salário. Citamos as principais:

- **Quais os reflexos no pagamento do 13º salário?**
- **E as férias, têm o período aquisitivo suspenso?**

As respostas:

13º SALÁRIO

Redução → Não há impacto, e a base a ser utilizada é o último salário recebido antes da redução.

Suspensão → Não será computado o prazo da suspensão de contrato para fins de cálculo da gratificação natalina, pois sua contagem está interrompida, e a lei prevê seu pagamento após 15 dias de serviços prestados.

FÉRIAS

Redução → Não há impacto quanto ao período aquisitivo das férias, pois o trabalho continuou sendo realizado, ainda que de forma reduzida.

Suspensão → Por tratar-se de tema ainda recente no âmbito jurídico, há teses divergentes. Vejamos:

- Tese A: defende que o empregado não tenha suas férias prejudicadas, uma vez que não foi ele quem deu causa à referida interrupção do contrato, fazendo jus, portanto, às férias integrais.
- Tese B: defende que o pagamento de salário não é exigido e, igualmente, não se computa o tempo de afastamento como tempo de serviço. Em outras palavras, o período que o contrato de trabalho está suspenso não contabiliza para a aquisição do direito a férias, ocorrendo na prática o prolongamento do período aquisitivo.

Por exemplo:

Período aquisitivo iniciado em 10/02/2020 e que se encerraria em 09/02/2021.

O contrato foi suspenso de 11/05/2020 a 09/07/2020. Então, o impacto seria:

de 10/02/2020 a 10/05/2020 = 7,5 dias de férias;

de 10/07/2020 a 09/02/2021 = 30 dias de férias.

Em nossa opinião, a Tese B se apresenta como a mais sensata. A suspensão contratual interrompe a contagem do período aquisitivo, cabendo ao empregado trabalhar a quantidade de dias durante os quais seu contrato esteve suspenso para fazer jus a férias completas. Isto, por certo, é o máximo que o empregador poderia fazer. O mínimo, algumas empresas já decidiram: manterão inalterados os períodos aquisitivos de trabalhadores, o que se revela igualmente razoável se o período de duração da suspensão contratual não foi significativo.

Por fim, para a empresa que optar pela prorrogação dos períodos aquisitivos e de fruição das férias de seus empregados, recomendamos que formalizem a mudança por meio de comunicado individual ou coletivo, e que anotem a nova data de início do período aquisitivo de cada funcionário em suas respectivas fichas de registro.

André Cremasco | acremasco@coelhomorello.com.br

coelho & morello
advogados associados
